



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ATA DA 7ª SESSÃO DA IV REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2018.

1 Às onze horas e vinte e oito minutos do dia dez do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na
2 sede própria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701,
3 Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se
4 a **Sétima Sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária de 2018** do 7º Corpo de Conselheiros
5 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os Conselheiros **Efetivos**: TR.
6 Manoel Benedito Viana Santos - Presidente, TR. Adriano Célio Dias - Secretário, TR. Abel dos
7 Santos - Tesoureiro, TR. Antônio Eudes de Oliveira, TR. Sandoval Kehrle, TR. Luciano Guedes,
8 TR. Mauro Marcelo Limeira de Souza, TR. Silvia Karina Lopes da Silva e o TR. Alexandre
9 Alves dos Santos, o qual passou a efetividade temporária em substituição ao TNR. Marcos
10 Júnior de Oliveira Silva, na forma regimental. **Suplente**: TR. Luis Gomes da Silva, com direito a
11 voz e sem direito a voto na forma regimental. **DA PAUTA: PROCESSO DE RECURSO**
12 **CONTER N.º. 27/2017 (A.I. N.º. 289/2016) – RECURSO INTERPOSTO PELA**
13 **AUTONOMIA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, CONTRA DECISÃO DO CRTR 5ª**
14 **REGIÃO - Relator: TR. Luis Gomes da Silva.** Com a palavra o Diretor Presidente apresentou
15 o objeto da pauta, passando a palavra ao Conselheiro Relator para leitura do parecer, o qual se
16 manifestou conforme segue “(*...*). Diante do exposto, conhecendo do recurso administrativo,
17 *VOTO pelo seu PROVIMENTO para cancelar o auto de infração, pois não há nos autos prova*
18 *da instauração de Processo Ético para suspensão do exercício profissional, sendo que não há*
19 *respaldo legal para se suspender o exercício profissional de forma automática em virtude do*
20 *decurso de prazo de autorização temporária concedida por celebração de acordo, tendo em*
21 *vista que o art. 9 da Resolução CONTER n.º 11/2014 estabelece que o pedido de parcelamento*
22 *deferido importa na suspensão da exigibilidade de todo o crédito, o que concederia ao*
23 *profissional a possibilidade de exercer a profissão sem ser autuado apenas por esse motivo. E*
24 *o voto que submeto a apreciação.*” Visto as considerações feitas pelos Conselheiros TR. Silvia
25 Karina Lopes da Silva, TR. Antônio Eudes de Oliveira, TR. Adriano Célio Dias, TR. Abel dos
26 Santos e TR. Sandoval Kehrle, foi apresentada a propositura do Conselheiro TR. Abel dos Santos
27 pela devolução dos autos ao CRTR 5ª Região, para manifestação sobre a instauração do Processo
28 Ético para posterior decisão do Plenário. Após discussão, posto em votação decidiu-se por 07
29 (sete) votos favoráveis a propositura do Conselheiro TR. Abel dos Santos, qual seja, pela
30 devolução dos autos ao Regional para revisão e manifestação. Nada mais a tratar às onze horas e
31 cinquenta e dois minutos foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e
32 aprovada será assinada por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 10 de
33 julho de 2018.xxx





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

TR. ADRIANO CELIO DIAS

TR. ABEL DOS SANTOS

TR. SILVIA KARINA LOPES DA SILVA

TR. ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA

TR. SANDOVAL KEHRLE

TR. LUCIANO GUEDES

TR. MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA

TR. ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS

TR. LUIS GOMES DA SILVA

